



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELLI - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 191/2016

ABERTURA: 21 DE OUTUBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 10 de Novembro de 2016, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, representado pelo Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. SIDNEI MOLINI, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. VANUBIA DE CÁSSIA OLIVEIRA, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.162.104/0001-89, com sede na Avenida Brasil, nº 810, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, neste ato, representada por seu titular, o Sr. TIAGO ESTEFANUTO, brasileiro, solteiro, administrador, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.358.392-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 044.561.329-73, residente e domiciliado na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Orlando Urizzi, nº 50, Vila Sarmento, Andirá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **TIAGO ESTEFANUTO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 094/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 191/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de materiais de higienização e limpeza diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
24	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA - CAPACIDADE MINIMA 180 ML - NAO REICLADO - P/ LIQUIDOS - CORPO FRISADO E REBORDEADO ANTICORTANTE - CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO ATOXICO NA COR BRANCA - EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE - EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE (CONFORME NORMA ABNT NBR 14865/02) - PCT C/ 100	COPOSUL	UNI	1104	3,80	4.195,20
25	COPO DESCARTAVEL P/ CAFE - CAPACIDADE 50 ML - NAO REICLADO - P/ LIQUIDOS - CORPO FRISADO E REBORDEADO ANTICORTANTE - CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO ATOXICO NA COR BRANCA - EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE - EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE (CONFORME NORMA ABNT NBR 14865/02) - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	COPOSUL	UNI	558	1,75	976,50
60	SABAO EM BARRA - EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES - UNIDADE C/ 200 GR - SEBO INDUSTRIAL, MASSA BASE DE SABAO DE COCO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, CORANTE, ESSENCIA E AGUA	BARRA NOVA	UNI	49	5,80	284,20
80	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHAS DUPLAS - GOFRADO - DESCARTAVEL - EXTRA-BRANCO - NAO REICLADO - FIBRAS NATURAIS - MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 30 CM - EMBALAGEM C/ 50 UNI	SORELLA	UNI	313	3,25	1017,25
TOTAL						6.473,15

Valor total: R\$ 6.473,15 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vitória e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.21.00	2303	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0203	04	122	0001	2	005	3.3.90.30.21.00	2882	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.04.00	1812	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.21.00	1454	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.22.00	1675	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.04.00	1668	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.21.00	867	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.22.00	1370	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.04.00	2409	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.21.00	1371	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.22.00	1673	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.04.00	997	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.21.00	1870	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.22.00	909	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.04.00	1809	504	Outros royalties	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.21.00	1870	504	Outros royalties	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.22.00	2908	504	Outros royalties	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.04.00	2884	510	Taxas – Exercício Poder de Policia	Gás e Outros Materiais Engarrafados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.21.00	2909	510	Taxas – Exercício Poder de Policia	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.22.00	2412	510	Taxas – Exercício Poder de Policia	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.04.00	1808	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.21.00	1453	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.22.00	894	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.04.00	2902	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.21.00	2910	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Copa e Cozinha
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.22.00	2622	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.04.00	2900	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.21.00	2911	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.22.00	2912	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.04.00	1815	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.21.00	2913	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.22.00	2914	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1202	27	812	007	2	101	3.3.90.30.04.00	1816	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1202	27	812	007	2	101	3.3.90.30.21.00	2915	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
1202	27	812	007	2	101	3.3.90.30.22.00	2916	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.04.00	2889	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.21.00	868	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.22.00	1528	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.04.00	1813	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.21.00	2917	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Copa e Cozinha
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.22.00	2918	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.04.00	2893	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.21.00	2920	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.22.00	1369	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.04.00	2894	511	Taxas – Prestação de serviços	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.21.00	2921	511	Taxas – Prestação de serviços	Material de Copa e Cozinha
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.22.00	1196	511	Taxas – Prestação de serviços	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.30.04.00	2895	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.30.21.00	2922	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.30.22.00	887	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.04.00	2897	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.21.00	2923	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.22.00	2924	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.04.00	2898	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.21.00	2925	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Copa e Cozinha
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.22.00	888	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	18	452	0013	2	058	3.3.90.30.04.00	2896	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	18	452	0013	2	058	3.3.90.30.21.00	2926	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0701	18	452	0013	2	058	3.3.90.30.22.00	1527	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.04.00	1521	303	Saúde-Recitas Vinculadas	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.21.00	2928	303	Saúde-Recitas Vinculadas	Material de Copa e Cozinha
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.22.00	1670	303	Saúde-Recitas Vinculadas	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.04.00	2903	329	APSUS	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.21.00	2929	329	APSUS	Material de Copa e Cozinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.22.00	2930	329	APSUS	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.04.00	1534	495	Atenção básica	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.21.00	2931	495	Atenção básica	Material de Copa e Cozinha
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.22.00	1671	495	Atenção básica	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.04.00	2523	3303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.21.00	2932	3303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Material de Copa e Cozinha
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.22.00	2933	3303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.04.00	2905	495	Atenção básica	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.21.00	2934	495	Atenção básica	Material de Copa e Cozinha
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.22.00	2935	495	Atenção básica	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.04.00	2907	3497	Vigilância em Saúde	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.21.00	2936	3497	Vigilância em Saúde	Material de Copa e Cozinha
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.22.00	2937	3497	Vigilância em Saúde	Material de Limpeza e produtos de Higienização

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 11 de Novembro de 2016 a 10 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, Chefe do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 094/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

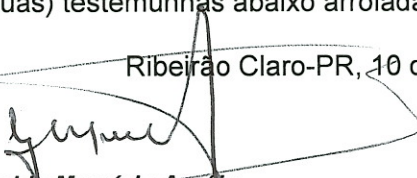
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

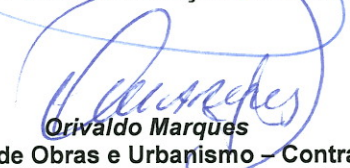
Ribeirão Claro-PR, 10 de Novembro de 2016.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec. Mun. de Finanças – Contratante

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Sec. Mun. De Administração – Contratante


  
**Vanúbia de Cássia Oliveira**  
Chefe de Gabinete (interina) – Contratante

  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Sidnei Molini**  
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante

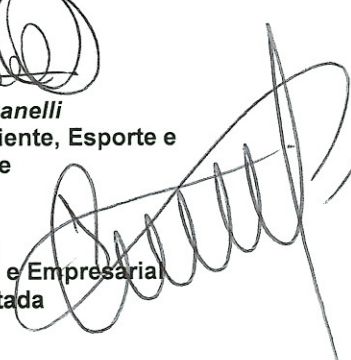
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Benício Mareca**  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento – Contratante

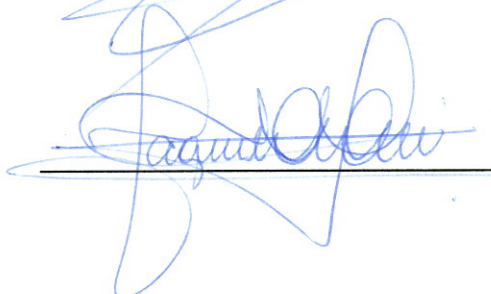
  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante

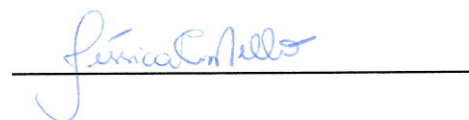
  
**Edifainé Cavalhiéri Faganelli**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer – Contratante

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Gestor do Contrato

  
**Tiago Estefanuto**  
Tecmat Distribuidora Comercial e Empresaria EIRELI - ME – Contratada

Testemunhas:







# Para mais de 85 moradias prefeito de Joaquim Távora quer parcerias

João Naime Neto, superintendente de Relações Institucionais e chefe de gabinete da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), e Roberto Erzinger, diretor de Obras, receberam nesta quarta-feira (09), na sede da empresa, em Curitiba, o prefeito reeleito de Joaquim Távora, Gelson Mansur Nassar. Ele veio solicitar a parceria do Governo do Paraná para construir mais 82 moradias na cidade e também acompanhar o andamento das obras de 42 moradias que estão em execução.

Durante a reunião, os representantes da Cohapar apresentaram o cronograma da obra de 42 casas, que já conta com 70% de execução

e a perspectiva é que sejam concluídas até março de 2017. Esta obra é uma parceria do Governo do Paraná, por meio da Cohapar, com o Governo Federal, por intermédio da CAIXA, e Prefeitura. Os investimentos previstos são de R\$ 1,7 milhão.

O prefeito reeleito solicitou a parceria para a construção de outras 82 novas moradias na cidade. A intenção é que sejam edificadas 62 na comunidade Asa Branca e outras 20 no distrito de São Roque do Pinhal.

Os dois empreendimentos devem receber recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e serão executados em parceria



pelos três esferas do poder público.

Naime Neto disse que o Governo do Paraná quer manter as parcerias com as

prefeituras para melhorar a qualidade de vida das famílias paranaenses. "Nossa missão é levar moradias de qualidade a todos os muni-

cípios do estado do Paraná e, desta forma, garantir dignidade àquelas pessoas que mais precisam do apoio do poder público", disse.

De acordo com o prefeito reeleito, o governo do Estado está comprometido com a questão da habitação. "Entendemos que esta área deve ser prioridade e é para isso que trabalhamos junto com a Cohapar para ajudar as famílias a realizarem o sonho da casa própria", disse.

O chefe de gabinete da Prefeitura, Saul Bernardino de Oliveira, também participou da reunião.

Balanco - Joaquim Távora, nos últimos cinco anos, recebeu recursos que totalizam R\$ 5,6 milhões para o atendimento de 160 famílias, sendo 89 na área urbana e 71 na rural. Também foram entregues 16 titulações de imóveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2016 (PMRC)**  
**PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA**  
 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 30 de Novembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR LITRO, objetivando a possível aquisição de até 14.488 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para recuperação da trafegabilidade de estradas rurais neste município, tendo em vista Convênio nº 133/2016, entre o município de Ribeirão Claro e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 106/2016 (PMRC) e seus anexos. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 11 de Novembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Novembro de 2016.  
 Fábio Oliveira de Lucca  
 Pregoeiro Oficial

# Ibaiti terá agência da Junta Comercial para atender municípios da região

Da Assessoria  
 10.NOVEMBRO.2016

O deputado estadual Pedro Lupion estará nesta sexta-feira (11), em Ibaiti para inauguração da Agência da Junta Comercial do Paraná (Jucepar) no município.

Com vinculação ao governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a agência realizará praticamente todos os procedimentos

da sede na capital, de forma descentralizada e uniforme, como por exemplo, realizar registro e cadastramento das empresas mercantis no âmbito do Estado do Paraná, dando-lhes personalidade jurídica para que possam atuar legalmente perante o ordenamento jurídico.

A JUCEPAR Ibaiti é uma antiga reivindicação da comunidade empresarial da cidade. De acordo com o deputado es-

tadual, a instalação da agência é uma iniciativa da entidade, mas que existe a necessidade do município proporcionar e conceder estrutura física e humana para a consolidação da mesma. "Até agora quem precisava do serviço tinha que se deslocar até Santo Antônio da Platina para resolver as questões empresariais", enfatiza Lupion.

A entidade conveniada responsável pela Jucepar do

município será a Associação Comercial e Industrial de Ibaiti – ACEIB em parceria com a prefeitura municipal, que disponibilizou o imóvel, equipado com móveis e utensílios e dois servidores estatutários.

Além de Lupion, o presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, também participará do evento, que acontece nesta sexta-feira, às 11 horas, na rua Joaquim da Silva Reis, 175.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 Nº 118/2016 – (PMRC)  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
 CNP/JMF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
 CNP/JMF: 09.268.008/0001-08  
**CONTRATADA: TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELLI - ME**  
 CNP/JMF: 06.162.104/0001-89  
**OBJETO: A possível aquisição de materiais de higienização e limpeza diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses.**  
**VALOR: R\$ 6.473,15 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos).**  
**PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.**  
**VIGÊNCIA: 11 de Novembro de 2016 a 10 de Maio de 2017.**  
**ASSINATURA: 10 de Novembro de 2016.**  
**FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**  
 Ribeirão Claro, 10 de Novembro de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 535/2016**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.177,34 (quarenta mil, cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
08.01-Secretaria de Finanças	
28.845.0014.0.006-Devolução de Saldos de Restante de Convênios	
3.3.30.93.00-Indenizações e Restituições	
Fonte:785-Programa de Recuperação de Trafegabilidade de Estradas Rurais-Exercício Corrente	1.978,18
Fonte:3785-Programa de Recuperação de Trafegabilidade de Estradas Rurais-Exercícios Anteriores	25.266,66
10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.01-Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0015.2.095-Convênio com o CISNOP	
3.3.71.70.00-Rateio Pela Participação em Consórcio Público	
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	12.932,50

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.978,18 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), na fonte de recursos 785-Programa de Recuperação de Trafegabilidade de Estradas Rurais;

II – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2015, no valor de R\$ 38.199,16 (trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos), nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	12.932,50
785- Programa de Recuperação de Trafegabilidade de Estradas Rurais	25.266,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 10 de novembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Leia e assine**  
**Pérola do Norte**  
 A imparcialidade na notícia